



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA CGEP Nº 02, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre o Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal de Lavras, Câmpus Paraíso.

O CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 013, de 10 de novembro de 2021 e considerando o que foi deliberado em Reunião no âmbito do Curso de Engenharia de Produção.

RESOLVE:

Aprovar o Regulamento de Atividades Complementares do Curso de Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal de Lavras, Câmpus Paraíso, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I

DOS COMPONENTES CURRICULARES COMPLEMENTARES

Art. 1º A formação do profissional Bacharel em Engenharia de Produção não se dá exclusivamente nos componentes curriculares obrigatórios do tipo disciplina previstos pela Matriz Curricular.

§ 1º Denominam-se Componentes Curriculares Complementares (CCC) o conjunto de atividades acadêmicas, mas não de disciplinas, escolhidas e desenvolvidas pelos(as) discentes durante o período disponível para integralização curricular. Nestas atividades o(a) discente terá a oportunidade de adquirir conhecimentos e experiências mais próximas de suas expectativas, interesses e desejos pessoais.

§ 2º Os CCC não se confundem com o Trabalho de Conclusão de Curso nem com as atividades já contabilizadas como Atividades de Extensão regidas por regulamento específico.

Art. 2º Os CCC são obrigatórios para integralização do currículo, podendo ser cumpridos pelo(a) discente desde sua primeira matrícula no curso ao qual está vinculado, até 120 dias antes da data de colação de grau, inclusive durante as férias e os recessos escolares.

§ 1º Somente será computada para integralização do curso a carga horária de CCC realizada pelo(a) discente após o seu ingresso no curso de Engenharia de Produção.

§ 2º Não serão computadas como CCC as atividades realizadas durante o período em que a matrícula do(a) discente estiver trancada.

§ 3º O(A) discente proveniente de transferência, interna ou externa, fica sujeito(a) ao cumprimento deste Regulamento, podendo solicitar o aproveitamento de atividades complementares registradas no curso ou instituição de origem, desde que:

I - as atividades complementares estabelecidas no curso ou instituição de origem sejam compatíveis com as atividades complementares deste Regulamento;

II - a carga horária ou pontuação atribuída pelo curso ou instituição de origem sejam compatíveis com a pontuação deste Regulamento, podendo ser passíveis de nova análise para fins de pontuação.

Art. 3º Os CCC devem ser realizados e comprovados de acordo com critério específico estabelecido nesta Resolução.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DOS COMPONENTES CURRICULARES COMPLEMENTARES

Art. 4º Além das 182 horas-relógio cumpridas no primeiro ciclo formativo do BICT, para que o(a) discente tenha suas Atividades Complementares aprovadas, deverá comprovar, no mínimo, 40 (quarenta) horas-relógio em atividades previstas nesta Resolução, totalizando 222 horas-relógio. As atividades poderão ser realizadas nas seguintes categorias:

I - atividades de ensino;

II - atividades de pesquisa e publicação;

III - atividades de extensão;

IV - atividades de cultura e esporte;

V - atividades de representação estudantil;

VI - atividades de inserção e capacitação profissional, incluindo estágio não obrigatório.

Art. 5º A escolha dos CCC é de responsabilidade exclusiva do(a) discente, cabendo-lhe também reunir os respectivos comprovantes, conforme o disposto neste Regulamento.

§ 1º Os comprovantes de participação nos CCC deverão ser expedidos em papel timbrado da instituição ou órgão promotor, com assinatura do responsável ou código de autenticidade digital e respectiva carga horária ou programação.

§ 2º Na impossibilidade do cumprimento aos requisitos estabelecidos no parágrafo primeiro, o Colegiado da Engenharia de Produção, mediante requerimento do interessado, poderá proceder à avaliação da atividade para reconhecimento e registro.

§ 3º É necessário que o(a) discente divida as 40 (quarenta) horas-relógio de atividades complementares em ao menos 4 (quatro) das categorias citadas no Art. 4º desta Resolução.

CAPÍTULO III

DO RECONHECIMENTO E REGISTRO DOS COMPONENTES CURRICULARES COMPLEMENTARES

Art. 6º O pedido de reconhecimento e registro dos CCC deverá ser apresentado, mediante protocolo na Secretaria Integrada (SI) do curso, em formulário próprio, somente quando o(a) discente considerar atingidas as 40 (quarenta) horas-relógio, respeitados os limites estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º O pedido de reconhecimento e registro será instruído via um único arquivo digital, em formato **Portable Document Format** (.pdf), contendo cópias simples e legíveis dos documentos comprobatórios das atividades complementares, devendo o(a) discente manter os respectivos originais para serem apresentados em eventual diligência para apuração de fidedignidade.

§ 2º As cópias dos documentos comprobatórios deverão ser apresentadas em via única, numeradas sequencialmente, e na mesma ordem em que as respectivas atividades complementares foram indicadas no formulário próprio.

Art. 7º O Colegiado do curso avaliará o pedido de reconhecimento e registro das atividades complementares, apresentado nos termos deste Regulamento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, Conforme IN PROGRAD 13/2021.

§ 1º Em qualquer hipótese, fica vedado o reconhecimento de atividade complementar sem a entrega de cópia do respectivo documento comprobatório, nos termos deste Regulamento.

§ 2º Em caso de dúvida sobre a pertinência de atividade ou fidedignidade de documento comprobatório, assim como divergência na contagem de horas ou atribuição de pontos, poderão ser solicitados ao(a) discente outros documentos ou esclarecimentos por escrito.

§ 3º No caso de deferimento do pedido, será encaminhado ofício ao órgão competente para proceder ao registro das atividades complementares no histórico escolar do(a) discente.

§ 4º No caso de indeferimento do pedido, será expedido relatório fundamentado, cabendo à Secretaria Integrada (SI) comunicar o resultado preliminar no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ou outro sistema que venha a substituí-lo, em 10 (dez) dias úteis.

§ 5º O(A) discente poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar, apresentar recurso conforme Instrução Normativa nº 013, de 10 de novembro de 2021, caso não esteja de acordo com a avaliação.

Art. 8º As atividades complementares serão registradas no histórico escolar do(a) discente somente quando obtidas as 40 (quarenta) horas-relógio exigidas neste Regulamento.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A relação de CCC prevista no Anexo I deste Regulamento poderá ser alterada, mediante proposta do Centro Acadêmico da Engenharia de Produção ou de qualquer professor(a), com aprovação do Colegiado do curso.

Art. 10 Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do curso.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

ERIVELTON ANTONIO DOS SANTOS

Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção

CURSO ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

ANEXO I - Equivalência em Horas-relógio de Atividades Acadêmicas

Para cumprir todas as exigências de conclusão do curso, os(as) discentes deverão realizar Atividades Acadêmicas Complementares, excetuando-se as horas referentes à língua estrangeira (inglês), já integralizadas no ciclo BICT, totalizando, no mínimo, 40 (quarenta) horas-relógio. Essas horas deverão ser distribuídas em, no mínimo, 4 (quatro) categorias distintas dentre as abaixo relacionadas, respeitando-se os limites indicados, isto é, no máximo 10 (dez) horas-relógio por categoria, conforme o Capítulo II, Art. 4º.

Categoria I - Atividades de Ensino

Código	Atividade	Comprovação
1.1	Participação em programa de educação tutorial: PET/MEC e PETI/UFLA.	Declaração ou certificado expedido pela PROGRAD/UFLA, contendo nome do discente, título do projeto, professor responsável, carga horária ou duração.
1.2	Participação em programa institucional de apoio à produção de material didático: PROMAD/UFLA.	Declaração ou certificado expedido pela PROGRAD/UFLA, contendo nome do discente, título do projeto, professor responsável, carga horária ou duração.
1.3	Participação em programa institucional de monitoria, remunerado ou voluntário, devidamente registrado na PROGRAD.	Declaração ou certificado expedido pela PROGRAD/UFLA, contendo nome do discente, código e nome da disciplina, professor responsável, carga horária ou duração.
1.4	Participação em intercâmbio acadêmico, nacional ou estrangeiro, desde que não seja aproveitado para integralização de créditos em disciplinas obrigatórias ou eletivas.	Declaração ou certificado expedido pela instituição onde o intercâmbio foi realizado, contendo o nome do discente, atividades realizadas, carga horária ou duração; histórico escolar.
1.5	Participação como ministrante ou tutor em cursos, workshops e eventos similares.	Declaração ou certificado expedido pelas comissões organizadoras dos eventos contendo nome do discente e carga horária ou duração da atividade.
1.6	Participação como palestrante em eventos acadêmicos e técnicos.	Declaração ou certificado expedido pelas comissões organizadoras dos eventos contendo nome do discente e carga horária ou duração da atividade.

Categoria II - Atividades de Pesquisa e Publicação

Código	Atividade	Comprovação
2.1	Participação em grupo de pesquisa, coordenado por docente da UFLA, devidamente cadastrado na PRP.	Declaração firmada pelo orientador do grupo, contendo o nome do discente e a carga horária das atividades realizadas.
2.2	Participação em programa institucional de iniciação científica, remunerado ou voluntário, devidamente registrado na UFLA (SIG e/ou SIGAA).	Declaração ou certificado expedido pela PRP/UFLA, contendo nome do discente, título do projeto, professor responsável, carga horária ou duração.
2.3	Apresentação de trabalho, na forma de pôster ou na forma de comunicação oral, em eventos científicos, como congressos, seminários, simpósios, jornadas, oficinas, palestras, debates, mesas redondas ou similar.	Declaração ou certificado expedido pela organização do evento, contendo nome do discente, título do trabalho, forma de apresentação, data e local do evento.
2.4	Publicação de trabalho (resumido ou completo) em anais de eventos científicos, como congressos, seminários, simpósios, jornadas, oficinas, palestras, debates, mesas redondas ou similares (60 h por trabalho publicado).	Cópia do trabalho; cópias da capa, ficha catalográfica e sumário do anais.
2.5	Publicação de artigo científico, em periódico indexado ou artigo técnico (60 h por trabalho publicado).	Cópia do trabalho; cópias da capa, ficha catalográfica e sumário do periódico.
2.6	Publicação de livro ou capítulo de livro por editora registrada e com conselho editorial (60 h por trabalho publicado).	Cópias da capa, ficha catalográfica, conselho editorial e sumário do livro.
2.7	Participação em eventos científicos, sem apresentação de trabalho, como congressos, seminários, simpósios, ciclo de palestras, oficinas, debates,	Declaração ou certificado expedido pelo organizador, contendo nome do discente e carga horária ou programação, local e data do evento.

	mesas redondas e similares.	
2.8	Participação na comissão organizadora de eventos científicos, como congressos, seminários, simpósios, jornadas, oficinas, cursos, palestras, debates, mesas redondas ou similar, não vinculados à Núcleos de Estudos e Empresas jr.	Declaração ou certificado expedido pelo organizador, contendo nome do discente e carga horária, local e data do evento.

Categoria III - Atividades de Extensão

Código	Atividade	Comprovação
3.1	Participação em programa institucional de extensão, remunerado ou voluntário, devidamente registrado na Pró-Reitoria de Extensão, Esporte e Cultura (PROEEC) ou Pró-Reitoria de Apoio à Permanência Estudantil (PRAPE).	Declaração ou certificado expedido pela PROEEC/UFLA ou PRAPE/UFLA, contendo nome do discente, título do projeto, professor responsável, carga-horária ou duração.
3.2	Publicação de trabalho em anais de eventos de extensão ou similares (60 h por trabalho publicado)	Cópia do trabalho; cópias da capa, ficha catalográfica e sumário dos anais.
3.3	Participação em eventos e atividades de extensão de curta duração (com carga horária inferior à 20h) como palestras, seminários e similares.	Declaração ou certificado expedido pelo organizador, contendo nome do discente e carga horária ou programação, local e data do evento.
3.4	Realização de atividade voluntária, nos termos da Lei 9.608/1998.	Termo de adesão entre discente e entidade beneficiada; declaração de prestação de serviço voluntário, expedida pela entidade beneficiada, contendo o nome do discente, descrição resumida das atividades e efetiva carga horária ou duração.
3.5	Participação em visitas técnicas devidamente registradas na PROEEC.	Declaração ou certificado expedido pelo organizador, contendo nome do discente e carga-horária ou programação, local e data do evento.
3.6	Participação no evento UFLA de Portas Abertas, UFLA Faz Extensão, Feiras de recrutamento, e eventos similares.	Declaração da PROEEC.
3.7	Participação em Núcleos de Estudo, devidamente registrado na PROEEC da UFLA.	Declaração ou certificado expedido pela PROEEC, contendo o nome do discente, carga horária ou duração.
3.8	Divulgação de núcleos de estudo em eventos devidamente registrados na PROEEC.	Declaração da PROEEC ou coordenador de núcleo.
3.9	Participação na comissão organizadora de eventos de extensão como congressos, seminários, simpósios, jornadas, cursos,	Declaração ou certificado expedido pelo organizador, contendo nome do discente e carga-horária, local e data

	oficinas, palestras, debates, mesas redondas ou similares, não vinculados a Empresas Jr.	do evento.
--	--	------------

Categoria IV- Atividades de Cultura e Esporte

Código	Atividade	Comprovação
4.1	Participação em programa de cultura, organizado pela UFLA ou por entidade cultural, como coral, teatro, artes plásticas, oficina literária, atividades musicais e similares.	Declaração ou certificado expedido pelo organizador, contendo nome do discente e carga horária ou programação, local e data do evento.
4.2	Participação em equipe esportiva, que represente oficialmente a UFLA em competições.	Declaração expedida por equipe reconhecida pela UFLA, contendo o nome do discente, modalidade esportiva, carga horária ou duração dos treinamentos.
4.3	Participação em competições Acadêmicas.	Declaração ou certificado expedido pelo organizador, contendo o nome do discente, carga horária ou duração.
4.4	Participação em cursos de qualquer língua estrangeira, podendo ser validadas as horas excedentes de língua inglesa obrigatória previstas no Art. 4º desta Resolução.	Declaração ou certificado expedido pela entidade concedente, contendo o nome do discente, carga horária ou duração.

Categoria V - Atividades de Representação Estudantil

Código	Atividade	Comprovação
5.1	Atuação como representante estudantil em órgãos colegiados: Conselho Universitário; Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão; Colegiado de Curso; Conselho de Representantes de Turmas.	Portaria de designação; declaração firmada pelo presidente do órgão, indicando o nome do discente, duração do mandato e sua assiduidade.
5.2	Atuação como dirigente de entidade estudantil, como Diretório Acadêmico, Centro Acadêmico e Liga Esportiva.	Ata de posse, portaria de designação ou equivalente; declaração firmada pelo presidente da entidade, indicando o nome do discente, cargo ocupado, duração das atividades e assiduidade.
5.3	Atuação em comissão designada por Reitor, Pró-Reitor, Diretor de Unidade Acadêmica ou Coordenador de Curso com Portaria respectiva.	Portaria de designação; declaração firmada pelo presidente da comissão, indicando o nome do discente e o número de reuniões realizadas ou cópia das atas comprobatórias.
5.4	Participação no Programa Brother UFLA da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da UFLA.	Apresentação de declaração emitida pela DRI ou certificado oficial da UFLA.

Categoria VI - Atividades de Capacitação Profissional

Código	Atividade	Comprovação
6.1	Participação na gestão ou administração de StartUp vinculada à Incubadora de Empresas de Base Tecnológica (INBATEC) da UFLA ou reconhecida por entidade de extensão da UFLA.	Declaração expedida pela StartUp vinculada à INBATEC/UFLA ou entidade de extensão da UFLA, contendo nome do discente e carga horária.
6.2	Participação em eventos e programas de apoio à StartUps.	Certificado ou declaração expedida pela comissão organizadora do evento contendo nome do discente e data de realização.
6.3	Realização de estágio não obrigatório, nos termos da Lei 11.788/2008.	Termo de compromisso firmado entre discente, universidade e entidade concedente; declaração de realização de estágio, expedida pela entidade concedente, contendo o nome do discente, descrição resumida das atividades, efetiva carga horária ou duração e avaliação de desempenho do discente.
6.4	Participação em cursos de capacitação.	Declaração ou certificado expedido pelo organizador, contendo nome do discente e carga horária ou programação, local e data do evento.
6.5	Realização de atividade profissional (no âmbito de Ciência, Tecnologia e Inovação) .	Documento que comprove o vínculo empregatício ou o exercício de atividade profissional, com indicação de período e carga horária; relatório circunstanciado de atividades desempenhadas no exercício da profissão.
6.6	Participação em Empresa Jr. devidamente regulamentada.	Declaração ou certificado expedido pelo professor responsável, contendo o nome do discente, atividades realizadas, carga horária ou duração.
6.7	Participação na comissão organizadora de eventos como congressos, seminários, simpósios, jornadas, cursos, oficinas,	Declaração ou certificado expedido pelo organizador, contendo nome do discente e carga horária, local e data do evento.

	palestras, debates, mesas redondas ou similares, vinculados à Empresas Jr. devidamente regulamentada.	
--	--	--